

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 03 de junho de 2024 às 07h57*  
*Seleção de Notícias*

## Época Negócios - Online | BR

Pirataria

**Propriedade intelectual: quais são os desafios jurídicos trazidos pelos metaversos? . . . . . 3**  
MUNDO | AUTOR

## Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Patentes

**Opinião|Nova lei de pesquisa de medicamentos: oportunidades e segurança jurídica . . . . . 5**

## Correio Braziliense | BR

Pirataria

**Reforma tributária: alerta sobre o mercado ilegal de cigarros . . . . . 7**  
POLÍTICA

## Jornal do Commercio Online | PE

ABPI

**Programa Morar Bem do Estado e baixo número de lançamento deixa estoque de residenciais em níveis mínimos . . . . . 8**  
ÚLTIMAS | FERNANDO CASTILHO

## Estado de Minas - Online | MG

31 de maio de 2024 | Direitos Autorais

**Spotify sofre processo por pagamento de royalties, diz revista . . . . . 10**  
CÔLUNISTAS | MARCELO DE ASSIS

## Propriedade intelectual: quais são os desafios jurídicos trazidos pelos metaversos?

MUNDO



Metaverso é um ambiente propício para a inovação e colaboração, mas requer uma abordagem legal sólida e adaptativa para lidar com os desafios emergentes. O metaverso pode ser considerado como uma nova fronteira jurídica construída a partir de plataformas tecnológicas que buscam replicar a realidade e formar um espaço virtual coletivo compartilhado e integrativo, em que ambientes e mundos paralelos são gerados e os usuários têm a capacidade de interagir, de forma ainda mais autêntica, com outros avatares e objetos digitais, realizar compras e até mesmo produzir conteúdo.

Com a crescente popularidade e adoção de tecnologias como realidade virtual, realidade aumentada, hologramas e blockchain, o metaverso tem se tornado uma realidade tangível para empresas e consumidores em todo o mundo e se apresenta como uma evolução ao universo online. O diferencial deste ambiente em relação à internet convencional é a possibilidade de os usuários não serem tão somente observadores, mas que efetivamente façam parte do mundo virtual e estejam completamente imersos nessa nova realidade, de forma semelhante a sua vida real e offline.

A ascensão do metaverso fez surgir diversos desafios ao mundo jurídico, principalmente em relação aos di-

reitos de propriedade intelectual, como as dúvidas em relação à legislação aplicável, jurisdição competente, territorialidade, licenciamento, copyright, royalties, patentes, direito de uso de imagem, direitos autorais e, especialmente, em relação ao monitoramento, controle e à punição em caso de uso não autorizado e violação dos direitos de propriedade intelectual pelos avatares inseridos no metaverso.

Nesse ambiente virtual, os usuários têm a capacidade de criar e comercializar uma ampla gama de itens digitais, como roupas para avatares, acessórios, terrenos virtuais e construções digitais. Isto posto, é crucial que esteja bem definida a titularidade dos direitos de propriedade imaterial sobre esses itens e como os direitos autorais se aplicam a eles.

Os registros de marca ficam muito em evidência, considerando a importância para as marcas aparecerem nos metaversos, se posicionarem e melhor se comunicarem com o público presente neles. Nesse sentido, surge a necessidade de buscar uma proteção específica na classe do ambiente digital, para que haja a possibilidade de a marca ser utilizada para designar produtos ou serviços naquele ambiente, mas também para que haja maior proteção em relação ao uso não autorizado dessas marcas em metaversos.

Observa-se também uma crescente necessidade de os contratos envolvendo propriedade intelectual contemplarem cláusulas específicas e direcionadas ao novo ambiente, prevendo as peculiaridades deste e os riscos, de modo a proteger de forma eficiente os seus usuários.

Conforme mencionado acima, outra implicação relevante se encontra na aplicação global dos metaversos, os quais não têm um território físico definido, ao passo que os registros de direitos de propriedade intelectual ficam restritos ao território de

Continuação: Propriedade intelectual: quais são os desafios jurídicos trazidos pelos metaversos?

um país.

Outro aspecto jurídico em destaque se refere aos contratos acerca dos **direitos** autorais e a necessidade destes serem elaborados com cláusulas claras e explícitas que definam a titularidade dos direitos do conteúdo utilizado nesse ambiente virtual. É crucial que as cláusulas contratuais abordem todas as possibilidades de uso das referidas obras protegidas por **direitos** autorais em plataformas virtuais, visto que a legislação aplicável é interpretada de forma restritiva, de forma a se enquadrarem em definições atuais e possíveis definições futuras do metaverso, principalmente considerando a facilidade com que as obras de arte, música e outros conteúdos protegidos podem ser replicados e compartilhados no ambiente virtual, o que aumenta o risco de violação de **direitos** autorais e **pirataria** digital.

O desenvolvimento do direito muitas vezes não acompanha o ritmo das novas tecnologias, resultando na falta de soluções claras tanto na lei, quanto na jurisprudência. Portanto, é essencial que qualquer investimento a ser realizado no metaverso seja precedido de um acompanhamento jurídico especializado, de forma a se verificar a existência de eventual conflito com direitos pré-existentes, definição da estratégia para garantir a proteção de tais ativos de **propriedade** intelectual, do território de interesse, qual é o mercado alvo, de acordo com o po-

sicionamento da marca, além da definição de mecanismos eficazes de monitoramento, dentre outras questões importantes. Isso porque, os metaversos apresentam desafios em termos de **propriedade** intelectual, mas também oferecem soluções inovadoras e proporcionam novas experiências, produtos e serviços com maior qualidade e segurança através da tecnologia.

Em resumo, o metaverso é um ambiente propício para a inovação e colaboração, mas requer uma abordagem legal sólida e adaptativa para lidar com os desafios emergentes. Ao equilibrar a **inovação** tecnológica com a proteção dos direitos e interesses das partes envolvidas, podemos construir um metaverso verdadeiramente inclusivo, democrático, ético e sustentável para todos os envolvidos.

\*Isabela Zumstein Guido é advogada especialista da área contratual e imobiliária do escritório Finocchio & Ustra Sociedade de Advogados. Talita Orsini de Castro Garcia é especialista da área contratual e sócia do escritório Finocchio & Ustra Sociedade de Advogados. Luiza Fernandes de Andrade Ramos de Oliveira é trainee da área de propriedade intelectual do escritório Finocchio & Ustra Sociedade de Advogados.

## Opinião | Nova lei de pesquisa de medicamentos: oportunidades e segurança jurídica

Temos todos os predicados para nos tornarmos um dos principais líderes em desenvolvimento de novos fármacos no mundo

Depois de quase dez anos de discussões, foi sancionada nesta terça-feira (28/5) a lei que institui o marco legal de pesquisas clínicas no Brasil.

Pesquisas clínicas são os estudos realizados com a participação de seres humanos para o desenvolvimento de medicamentos, terapias e dispositivos médicos. Para que uma molécula possa ser pesquisada, até chegar às prateleiras das farmácias, é necessário um longo, custoso e complexo percurso. De acordo com a Federação Internacional de Fabricantes e Associações Farmacêuticas (IFPMA), até 10 mil compostos experimentais chegam a ser testados em fase pré-clínica. Destes, apenas uma molécula inovadora conseguirá a aprovação pela FDA (órgão sanitário norte-americano). A um custo médio de US\$ 2,6 bilhões e, na maior parte das vezes, sem qualquer sucesso.

Somados a esses riscos, particularmente no Brasil, a inovação farmacêutica padecia também de outro problema: a insegurança jurídica, devido à inexistência de um marco legal sobre o tema. Esse cenário pode mudar com a publicação da nova lei.

Existiam, é verdade, normas esparsas que regulavam as pesquisas clínicas no País. Contudo, favoreciam um processo moroso, gerando muitas dúvidas e controvérsias - o que impedia a realização de um maior número de pesquisas clínicas no Brasil. Havia insegurança, por exemplo, quanto à limitação de responsabilidades dos pesquisadores e patrocinadores dos estudos. Isso afastava investimentos, a retenção de talentos e a inovação científica no País. Desperdiçávamos oportunidades valiosas nesse campo.

Em termos práticos, o novo marco legal torna mais ágil o processo para a aprovação de uma nova pes-

quisa, com prazos claros regulados pela lei. Há agora uma única instância de decisão ética das pesquisas com seres humanos. Sua principal função é assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes, antes e durante a pesquisa. Para tanto, realizará a análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa, bem como dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento dos participantes da pesquisa. Por fim, caberá à Instância Nacional de Ética em Pesquisa - a ser regulada por ato do Poder Executivo - o papel de órgão recursal e fiscalizador das atividades de pesquisa no País.

Do ponto de vista de previsibilidade para investimentos em ciência no Brasil, uma das principais questões que ensejava grandes debates dizia respeito à obrigatoriedade de fornecimento do medicamento experimental, após a conclusão do estudo. Havia incertezas quanto às regras aplicáveis, o que afastava empresas interessadas em realizar a pesquisa, especialmente nos casos envolvendo medicamentos experimentais para o tratamento de doenças raras, geralmente de alto custo. A nova lei trouxe maior clareza para as hipóteses desse fornecimento - e este talvez seja um dos grandes trunfos da nova legislação: conferir maior segurança jurídica, tanto para as empresas quanto para os pacientes. Entretanto, houve um veto do presidente da República sobre a possibilidade de interrupção do fornecimento do medicamento experimental, após o decurso do prazo de cinco anos de sua disponibilização comercial. Cabe refletir: se o medicamento já está disponível comercialmente, a obrigação de seu fornecimento poderia ser dispensada em determinados casos. Isso, fatalmente, ocasionará perda de oportunidades ao Brasil, na contramão de países que já superaram esse tema.

Questão interessante a ser avaliada diz respeito à aplicação das novas regras aos estudos clínicos em curso.

Continuação: Opinião|Nova lei de pesquisa de medicamentos: oportunidades e segurança jurídica

Especificamente, as hipóteses de dispensa da obrigação de fornecimento de medicamentos para doenças raras, após a conclusão da pesquisa. De fato, remanescem dúvidas diante da ausência de regra de transição para os estudos já em andamento. É um tema que merece acompanhamento.

Em linhas gerais, para que uma pesquisa clínica seja robusta, é fundamental que possa abrigar grande diversidade entre os voluntários. Isso permite identificar melhor a eficácia do medicamento experimental, eventuais efeitos adversos, dosagem adequada e outros fatores. Estudo recente elaborado pela **Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (**Interfarma**) aponta os diferenciais que sinalizam a vocação do Brasil para estar entre os países líderes em pesquisas clínicas no mundo. Temos elevado índice de heterogeneidade da população, com ampla variação de clima, cultura e condições socioeconômicas. Nosso sistema de saúde é sólido, testado e ratificado na pandemia. Dispomos ainda de boa regulação sanitária. E largamos na frente em relação ao custo competitivo para realização de estudos clínicos, em comparação com outros países. Temos a sétima maior população mundial, a maior população urbana da América Latina e a maior biodiversidade

global. E estamos na quinta colocação mundial sob o critério de quantidade de indústrias farmacêuticas instaladas. São condições extremamente vantajosas para a condução de pesquisas científicas. Temos, portanto, todos os predicados para despontar na pesquisa de novos medicamentos e nos tornarmos um dos principais líderes em desenvolvimento de novos fármacos no mundo. E a nova lei chega em boa hora para impulsionar essa propensão do País.

\*

SÃO, RESPECTIVAMENTE, ADVOGADO; E ADVOGADO, EXECUTIVO, LÍDER DO COMITÊ ESTRATÉGICO JURÍDICO DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL (AMCHAM BRASIL)

Opinião por Joaquim Augusto Melo de Queiroz Advogado

Silvio Borges dos Santos Fachim Advogado, executivo, é líder do Comitê Estratégico Jurídico da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham Brasil)

## Reforma tributária: alerta sobre o mercado ilegal de cigarros

POLÍTICA

CB.FÓRUM

Reforma tributária: alerta sobre o mercado ilegal de cigarros

» FERNANDA STRICKLAND

» HENRIQUE FREGONASSE\*

A reforma tributária do consumo e o Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, apresentados pelo governo para regulamentá-la, têm sido bem recebidos por especialistas do setor de uma forma geral. Mas, na avaliação do advogado tributarista Luiz Gustavo Bichara, apesar de trazer diversos pontos positivos que abordam problemas estruturais antigos, o PLP tem aspectos que demandam maior atenção.

Segundo Bichara, o aumento da tributação de setores seletos, como o dos cigarros, significará o crescimento do mercado ilegal desses produtos.

Para o especialista, o governo federal parece "engajado em uma espécie de cruzada" pelo aumento da tributação de determinados setores produtivos.

"Além de ter indicado a incidência do novo Imposto Seletivo sobre os cigarros, notícias mais recentes alertam para a tentativa do governo de compensar a desoneração da folha de salários com aumento da tributação dos cigarros", frisou.

O advogado argumentou que movimentos como esse parecem ignorar que o setor de cigarros é particularmente suscetível ao comércio ilegal internacional. Ele explicou que, historicamente, sempre que há aumento do preço desse produtos ocorre uma consequente expansão da participação do cigarro ilícito ? procedente, principalmente, de ou-

tros países da América Latina ?, o que prejudica, inclusive, a arrecadação de impostos.

De acordo com levantamento do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP), os prejuízos para o Brasil em decorrência do mercado ilegal, em 2023, somaram mais de R\$ 441 bilhões entre os 15 setores produtivos mais afetados.

Além do valor perdido em decorrência dos preços mais baixos praticados pelo mercado ilegal (R\$ 302 bilhões), somam-se os quase R\$ 140 bilhões não arrecadados por evasão fiscal (46% dos tributos totais). O setor de cigarros é o 10º mais impactado, representando uma perda total de quase R\$ 10 bilhões.

Ainda segundo o FNCP, o montante perdido em decorrência do mercado ilegal em 2023 corresponde a 4,2% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro ? toda a riqueza produzida no país durante o ano.

"Por outro lado, há experiências internas e internacionais que mostram que a redução da alíquota ? justamente ao fortalecer a legalização das operações ? tem o potencial de aumentar a arrecadação", ressaltou.

Para discutir o impacto na mudança do sistema tributário, o Correio promoverá, no próximo dia 5, o evento "Impacto da Reforma Tributária na Economia e na Segurança Pública". Autoridades governamentais, legisladores e especialistas abordarão a relevância de regulamentações que visam combater o mercado ilegal e o crime organizado.

Bichara é um dos participantes confirmados.

\*Estagiário sob supervisão de Cida Barbosa



## Programa Morar Bem do Estado e baixo número de lançamento deixa estoque de residenciais em níveis mínimos

ÚLTIMAS



No primeiro trimestre o Minha Casa Minha Vida que no primeiro trimestre chegaram a sete lançamentos dentro do total de 23 no mercado geral.

Um estudo conduzido pela consultoria Braian para a Ademi-PE revela que a entrada efetiva de um ator como o Governo do Estado ajudando a compra de imóveis residenciais provoca impactos imediatos na venda e consequentemente na oferta de moradias abrindo um novo cenário de vendas para o setor da construção civil imobiliária na Região Metropolitana do Recife.

Segundo o estudo, o nível de imóveis disponíveis para venda ao final de março chegou a 4.838 unidades, revelando que o mercado residencial vertical conta com baixo estoque, se comparado à oferta lançada no Recife - apenas 26% e de apenas 24,1% na RMR.

### Preço médio subiu

Considerando-se os 1º trimestre de 2023 e 2024 observamos queda de 45,5% no número de empreendimentos lançados. O resultado foi um aumento do preço/m<sup>2</sup> residencial de 3,5% no 1º trimestre/2024 se comparado com o 4º trimestre/2023 (R\$9.734) ficando em R\$10.075.

Esse é um cenário propício para o desengavetamento de projetos especialmente destinados ao mercado do Minha Casa Minha Vida que no primeiro trimestre  
abpi.empauta.com

chegaram a sete lançamentos dentro do total de 23 no mercado geral.

No período, as vendas cresceram 5% quando foram vendidos 788 apartamentos, mudando uma tendência negativa que se mantinha desde 2019 nos primeiros três meses do ano. E como no período houve redução nos lançamentos quando comparado ao mesmo período desde 2020 os estoques disponíveis acabaram se reduzindo. A notícia boa é que em 12 meses a tendência de vendas começando a melhorar quando a lançamentos esteve em baixa faz o estoque diminuir levando ao mercado se movimentar para voltar a fazer lançamentos.

### Morar bem impacta

A pesquisa da Ademi-PE ainda não captou o volume de vendas em função do programa Morar bem que já ajudou a financiar mais de 2000 unidades, o que deve acontecer ao longo do segundo trimestre que se encerra dia 30.

A pesquisa mostra que em março os 189 empreendimentos disponíveis na RMR tinham um oferta de 4.838 unidades disponíveis, considerada baixa ante ao crescimento das vendas com ajuda do Governo do Estado que paga R\$20 para ser usada como entrada na compra de um imóvel. O que explica o crescimento dos lançamentos de imóveis standard (entre 350 mil e R\$750 mil) o foco principal do setor que oferece 48,6% de todo o estoque ofertado.

Chama no Zap ðð» Receba notícias na palma da sua mão. e entre agora mesmo no nosso canal exclusivo do WhatsApp

### Cine Art-Palácio



Continuação: Programa Morar Bem do Estado e baixo número de lançamento deixa estoque de residenciais em níveis mínimos

Os Edifício Trianon e Cine Art-Palácio que pertencia ao empresário Janguê Diniz, fundador da Uninassau - Wagner Ramos e Marlon Diego

Após a adquirir, por R\$ 13,5 milhões os Edifício Trianon e Cine Art-Palácio que pertencia à Ocktus Participações do empresário Janguê Diniz, fundador da Uninassau, a Prefeitura do Recife anunciou, nesta quinta-feira (30), que doará os terrenos localizados no bairro de Santo Antônio, para a construção de um novo campus do IFPE como parte do programa de revitalização do centro da cidade, o Recentro.

Os imóveis que serão doados à União pela PCR possuem valor histórico e arquitetônico já que o Edifício Trianon foi construído nos anos 30. O Cine Art-Palácio foi inaugurado em 1940 e serão retrofitados para adequação às necessidades de um centro de ensino.

## Usina Pumaty

Com ajuda da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (AFCPe da Organização das Cooperativas do Brasil no Estado (OCB), a antiga usina Pumaty vai retomar suas atividades este ano através da CoafVale (Cooperativa de Fornecedores de Cana). A AFCP fará na CoafVale o mesmo trabalho que realiza para a Coaf e CoafSul. Analisa tecnicamente o teor de açúcar da cana fornecida pelos cooperados, dando a credibilidade neste processo que define a precificação da matéria-prima.

## Custo de pedágio

A Rota dos Coqueiros (CRC), importante rodovia que conecta a Região Metropolitana do Recife e Jaboatão dos Guararapes ao Cabo de Santo Agostinho, terá reajuste do pedágio em 7,14%, a partir de 14 de junho. O reajuste foi autorizado pela Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe.

## Audens EDU

O gerente de Experiência do Cliente do Nubank, Gustavo Santiago, fala a respeito na "Imersão em Experiência do Cliente e do Colaborador" promovida pela Audens EDU. No próximo dia 13, no JCPM Trade Center. Informações no [www.audensedu.com.br](http://www.audensedu.com.br)

Congresso **ABPI** Nos dias 12 a 13 agosto de maneira híbrida e presencialmente em Porto de Galinhas, e remotamente pela web acontece o 44º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual, o maior do gênero na América Latina promovido pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**).

## WhatsApp NET

O aplicativo de mensagens instantâneas mais popular do mundo, o WhatsApp, com mais de 3 bilhões de usuários, se consolidou como ferramenta de comunicação para as empresas brasileiras. Pesquisa Panorama de Vendas, feita pela RD Station, TOTVS e Tallos, revela que 86% das empresas utilizam o WhatsApp como principal canal de vendas.

Mas apesar desse cenário, a pesquisa aponta desafios na profissionalização do uso da ferramenta. Apenas 21% das empresas integraram o WhatsApp ao CRM. E 80% não possuem nenhum processo estruturado para registrar informações das conversas com seus funcionários.

Elas usam as ferramentas básicas do mensageiro como grupos, os recursos de texto, voz e vídeo e as comunicações diretas entre gestores e equipes e os sistemas de disparo de mensagens. O Brasil é o país com maior uso do WhatsApp do mundo como ferramenta de comunicação. Perde apenas para Índia em usuários. Mas ganha em utilização ao longo do dia.

## Spotify sofre processo por pagamento de royalties, diz revista

COLUNISTAS



Gigante do streaming foi acionada na justiça por entidade do congresso americano

Assunto recorrente desde sua fundação em 2006 na Suécia, o serviço de streaming Spotify, o mais popular do mundo na atualidade, foi acionado na justiça por supostamente ter violado as leis de pagamentos de **direitos** autorais.

De acordo com a revista Billboard, uma ação movida pela Mechanical Licensing Collective (MLC), entidade criada pelo congresso norte-americano em 2018 que visa cobrar royalties sob a Lei de Modernização Musical, aponta que o Spotify não estaria "cumprindo suas obrigações legais para os compositores e editoras musicais".

"Se não for controlado, o impacto sobre os compositores e editores musicais da subnotificação ilegal do Spotify

poderá chegar a centenas de milhões de dólares.", diz a nota da MLC.

Há uma questão interessante neste processo entre MLC e Spotify: a plataforma incluiu audiolivros para os assinantes premium. No entendimento do Spotify, agora a empresa teria o direito de pagar uma taxa de royalties "agrupada" com desconto de acordo com a lei federal americana.

Contudo, a MLC diz que a interpretação do Spotify é legalmente incorreta e representa uma "violação clara" dos seus requisitos legais.

O processo segue em curso nos EUA.

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade Intelectual**  
3

**Direitos Autorais**  
3, 10

**Pirataria**  
3, 7

**Inovação**  
3

**Patentes**  
3, 5

**Entidades**  
5

**ABPI**  
8